



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

DECRETO Nº 101 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 01 DE MARÇO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

**DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I

Da Habilitação à Qualificação

Art. 1º. O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte, que atendam as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.488, de 01 de março de 2016.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior deste decreto habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I – atuar essencialmente nas áreas de atividades previstas no artigo anterior.

II - comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre:

a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a Entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas, e de controle básicas previstas na Lei 1.488/2016 e neste regulamento;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 1.488/2016;

e) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, os seguintes documentos:

1) relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão do Município;

2) data de assinatura e identificação do instrumento do contrato de gestão e do órgão da administração pública responsável;

3) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal;

4) descrição do objeto do contrato de gestão;

5) valor total da parceria e valores liberados;

6) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da Entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados; e,

j) comprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos legais para sua qualificação.

III – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência, oportunidade e ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Diretor do Departamento Municipal ou titular da área correspondente ao seu objeto social e do Diretor do Departamento Municipal de Administração do Município.

IV – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência na área de atuação.

Seção II

Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Executivo Municipal, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2020
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS**
Juntos por uma Pradópolis melhor

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

IX - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Diretores de Departamentos Municipais ou Vereadores;

X - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

§1º - O Conselho de Administração, que poderá ser formado de forma individualizada por projeto objeto de cada contrato de gestão firmado, e deve ser estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação.

§2º - Em se tratando de Organização Social na área da saúde os membros previstos no inciso I, alínea "b", serão escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da Entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Justos por uma Pradópolis melhor

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VII - aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário.

Seção III **Do Procedimento de Qualificação**

Art. 5º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao chefe do executivo municipal, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;

III - estatuto social atualizado;

IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - declaração de que serão reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da CLT.

VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação.

VIII – declaração firmada pelo presidente da entidade que seu quadro de pessoal possui profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Art. 6º. Recebido o requerimento, o Diretor do Departamento Municipal da área correlata à atuação da interessada e o Diretor Municipal de Administração realizam apreciação e apresentação de manifestação fundamentada acerca do pedido no prazo de 20 (vinte) dias, opinando pelo deferimento ou não do pedido.

§1º. Opinarão pelo indeferimento da qualificação caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste decreto;

II - apresente a documentação prevista no artigo 5º deste decreto de forma incompleta.

§2º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do §1º deste artigo, poderá ser concedido ao requerente o prazo de 20 (vinte) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§3º. O expediente será encaminhado ao chefe do executivo para decisão final.

§4º. A decisão de deferimento ou indeferimento será publicada em Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



§5º. As entidades qualificadas como Organização Social receberão Certificado de Qualificação e serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§6º. As entidades que tiverem seu pedido indeferido poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

§7º - A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organização Social do Município de Pradópolis dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção IV Da Entidade Qualificada

Art. 7º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público, após a realização do procedimento de que tratam os artigos 16 e 17 deste decreto.

Parágrafo único. As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal estarão submetidas ao controle externo por meio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 9º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, ao Departamento Municipal da área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V Da Desqualificação

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatar:

I – o descumprimento da Lei Municipal nº 1.488/2016 ou deste decreto;

II – o descumprimento de qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2020
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS**
Juntos por uma Pradópolis melhor

III – a utilização dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados de forma irregular;

IV – a constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista;

V – o descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável à área de atuação da entidade.

Art. 11. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo, assegurado direito ao contraditório e ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo de outras sanções legais previstas.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, presentes razões de comprovado interesse público, a Comissão a que se refere o caput deste artigo poderá suspender a execução do contrato nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 12. A perda da qualificação como Organização Social dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo e acarretará, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis:

I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

**CAPITULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 13. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas às áreas citadas no artigo 1º deste Decreto junto ao Município de Pradópolis.

Art. 14. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da Organização Social contratada, bem como conterá:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

§1º. Caberá ao Poder Público Municipal por meio do Diretor do Departamento Municipal ou autoridade supervisora responsável pela área correspondente à parceria, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

§ 2º. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

Art. 15. Celebrado o Contrato de Gestão, o Departamento Municipal responsável providenciará a sua publicação, nos termos do art. 6º da Lei 1.488/2016.

CAPÍTULO III **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Seção I **Do Procedimento**

Art. 16. Quando houver apenas uma entidade qualificada como organização social da respectiva área objeto da parceria e, mediante manifestação de interesse em prestar os serviços, aplicar-se-á a dispensa de licitação para celebração do Contrato que trata a Lei 1.488/2016 e este decreto, nos termos do art. 27, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Jornal Oficial do Município.

Art. 17. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzindo por Comissão Especial de seleção, a que se refere o art. 33 e seguintes deste decreto.

Art. 18. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I - pelo Conselho de Administração da Organização Social,
em parecer circunstanciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

II - pelo Diretor do Departamento Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, em parecer circunstanciado.

III - pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento a que se refere o art. 35 deste decreto, em parecer circunstanciado;

IV - pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Do Comunicado de Interesse Público

Art. 19. Do Comunicado de Interesse Público constarão:

I - objeto da parceria que o Departamento Municipal competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim, se for o caso;

II - indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. A data-limite não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público.

Art. 20. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

Parágrafo único. Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - certificado de qualificação da entidade a que se refere o art. 6º, §7º, deste Decreto.

II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas neste decreto;

IV - pareceres técnicos e jurídicos;

V - minuta de contrato de gestão;

VI - aprovações previstas no artigo 18 deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

**Seção III
Do Processo Seletivo**

**Subseção I
Da Instauração do Processo Seletivo**

Art. 21. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do edital;
- II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV - publicação do resultado.

Art. 22. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

§ 1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários, previstos no edital:

- I - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
- II - comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- IV - atas, relatórios e deliberações dos responsáveis pela condução do processo, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos;
- VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

VIII - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

IX - minuta de contrato de gestão;

X - aprovações previstas no artigo 18 deste decreto.

§ 2º. As minutas do edital de Chamamento Público e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pelo Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo das normas previstas neste decreto.

Subseção II **Do Edital de Chamamento Público**

Art. 23. O edital de Chamamento Público será publicado no Jornal Oficial do Município contendo, no mínimo:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

III - data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 25 e 26 deste decreto;

IV - outras informações julgadas pertinentes, a critério da Administração Municipal.

§ 1º. A documentação e o programa de trabalho serão entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 2º. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital.

Art. 24. Não havendo interessados, o procedimento poderá ser repetido sempre avaliado o interesse público na tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Subseção III Da Documentação

Art. 25. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela municipalidade;

II - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;

III - declaração de idoneidade;

IV - declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Parágrafo único. A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

Subseção IV Do Programa de Trabalho

Art. 26. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - a especificação do programa de trabalho proposto;

II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Art. 27. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

- I – interesse público;
- II - economicidade;
- III - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 28. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 29. Na hipótese de classificação de somente uma Organização Social, fica o Departamento Municipal competente autorizado a celebrar o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público, a ser certificado pelo Diretor do Departamento Municipal da área.

Art. 30. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 31. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Jornal Oficial do Município.

§ 1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular do respectivo Departamento Municipal.

Art. 32. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção VI
Da Comissão Especial de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Art. 33. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante portaria do Chefe do Executivo Municipal, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 34. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.

CAPITULO IV
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I
Da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Art. 35. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento especialmente designada para essa finalidade.

Art. 36. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será constituída pelo Poder Executivo, sendo integrada:

I – pelo Diretor do Departamento Municipal da área de abrangência do Contrato de Gestão;

II – por 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área a ser avaliada, objeto da parceria.

§ 1º. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção II

Das Competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Art. 37. Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá reunir-se trimestralmente, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º. Compete, ainda, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º. Das reuniões da Comissão de Avaliação e Acompanhamento serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Seção III

Das Competências do Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Art. 38. O Presidente da Comissão é obrigado a comunicar oficialmente o Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, ao Controle Interno do Município, ao Tribunal de Contas do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 39. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior deste decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão, ouvida previamente o Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 40. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I Dos bens

Art. 41. Às Organizações Sociais poderão ser destinados Recursos Orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 42. Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Parágrafo único. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

Art. 43. Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão, mediante permissão de uso.

§ 1º. A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§ 3º. Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Art. 44. Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Seção II
Da cessão de servidores

Art. 45. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para as Organizações Sociais, nos termos do art. 14 da Lei nº 1.488/2016, durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º. O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a concordância com o afastamento.

§ 2º. O afastamento do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma deste artigo, acarretará sua exoneração desse cargo.

§ 3º. O afastamento com ônus para a origem dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 4º. O servidor afastado, com ônus para a origem, perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimentos ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

Art. 46. A concessão e o reconhecimento de direitos e vantagens aos servidores municipais durante o período de afastamento junto a Organização Social incumbirá à autoridade competente do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens, nos termos previstos no "caput" deste artigo, a Organização Social deverá encaminhar à unidade de recursos humanos do respectivo Departamento Municipal, conforme a vinculação do servidor, em tempo hábil, os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos, para as competentes concessões, anotações ou providências, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 47. Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária permanente ou complementação salarial, pela Organização Social, aos servidores afastados na forma do artigo anterior com recursos provenientes do contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

gestão, ressalvada a hipótese de retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 48. Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais.

§ 1º. Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§ 2º. Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor de que trata este artigo, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de gestão bem como com as metas definidas e pactuadas no respectivo contrato de gestão, submetendo-a ao Secretário do órgão de origem.

Art. 49. Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

Art. 50. Poderá ser cessado o afastamento do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

I - quando solicitado pelo Titular do respectivo Departamento Municipal de acordo com a vinculação do servidor, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

II - quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao Titular do respectivo Departamento Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;

III - quando solicitado pelo servidor, mediante requerimento.

Parágrafo único. No caso do inciso III, a Administração Pública deverá ser manifestar no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao interesse público no acatamento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Art. 51. O servidor público que acumule emprego na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos empregos, desde que haja compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser publicado no prazo 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão, mediante aprovação prévia do Departamento Municipal contratante.

Art. 53. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único. Havendo mais de um contrato de gestão celebrado com a mesma entidade, as contas deverão ser individualizadas, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Art. 54. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 55. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal competente até o término do 1º quadrimestre do exercício subsequente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. São extensíveis, no âmbito deste Município, os efeitos deste decreto para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos da Lei nº 1.488, de 01 de março de 2016 e normas gerais emanadas da União, bem como da legislação de âmbito estadual extensíveis ao município.

Art. 57. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei Municipal 1.488, de 01 de março de 2016, fica estipulado o prazo de dois anos para adaptação das normas do respectivo estatuto de acordo com a aludida normativa municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



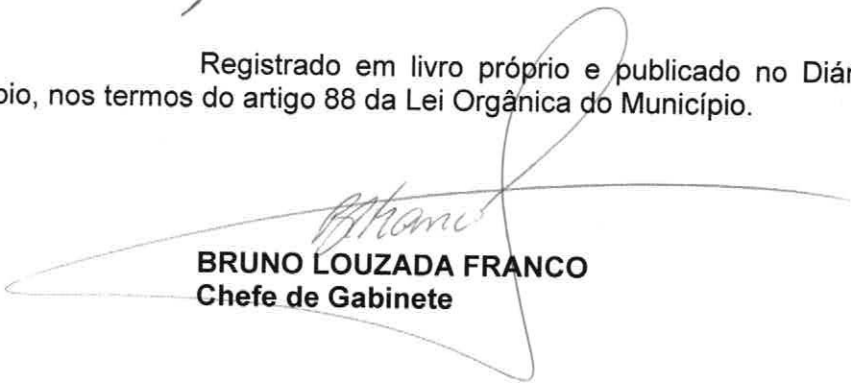
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Art. 58. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 14 de setembro de 2017.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 101 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 01 DE MARÇO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Habilitação à Qualificação

Art. 1º. O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte, que atendam as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.488, de 01 de março de 2016.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior deste decreto habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I – atuar essencialmente nas áreas de atividades previstas no artigo anterior.

II - comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre:

a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a Entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas, e de controle básicas previstas na Lei 1.488/2016 e neste regulamento;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 1.488/2016;

e) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, os seguintes documentos:

1) relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão do Município;

2) data de assinatura e identificação do instrumento do contrato de gestão e do órgão da administração pública responsável;

3) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal;

4) descrição do objeto do contrato de gestão;

5) valor total da parceria e valores liberados;

6) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da Entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados; e,

j) comprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos legais para sua qualificação.

III – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência, oportunidade e ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Diretor do Departamento Municipal ou titular da área correspondente ao seu objeto social e do Diretor do Departamento Municipal de Administração do Município.

IV – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência na área de atuação.

Seção II

Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Executivo Municipal, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

IX – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Diretores de Departamentos Municipais ou Vereadores;

X – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016) 3981-9900
Fax (016) 3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

§1º - O Conselho de Administração, que poderá ser formado de forma individualizada por projeto objeto de cada contrato de gestão firmado, e deve ser estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação.

§2º - Em se tratando de Organização Social na área da saúde os membros previstos no inciso I, alínea "b", serão escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da Entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VII - aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os

demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário.

Seção III

Do Procedimento de Qualificação

Art. 5º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao chefe do executivo municipal, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;

III - estatuto social atualizado;

IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - declaração de que serão reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da CLT.

e) VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação.

VIII – declaração firmada pelo presidente da entidade que seu quadro de pessoal possui profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Art. 6º. Recebido o requerimento, o Diretor do Departamento Municipal da área correlata à atuação da interessada e o Diretor Municipal de Administração realizam apreciação e apresentação de manifestação fundamentada acerca do pedido no prazo de 20 (vinte) dias, opinando pelo deferimento ou não do pedido.

§1º. Opinarão pelo indeferimento da qualificação caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste decreto;

II - apresente a documentação prevista no artigo 5º deste decreto de forma incompleta.

§2º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do §1º deste artigo, poderá ser concedido ao requerente o prazo de 20 (vinte) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§3º. O expediente será encaminhado ao chefe do executivo para decisão final.

§4º. A decisão de deferimento ou indeferimento será publicada em Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

§5º. As entidades qualificadas como Organização Social receberão Certificado de Qualificação e serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§6º. As entidades que tiverem seu pedido indeferido poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

§7º - A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organização Social do Município de Pradópolis dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção IV Da Entidade Qualificada

Art. 7º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público, após a realização do procedimento de que tratam os artigos 16 e 17 deste decreto.

Parágrafo único. As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal estarão submetidas ao controle externo por meio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 9º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, ao Departamento Municipal da área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V Da Desqualificação

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatar:

I – o descumprimento da Lei Municipal nº 1.488/2016 ou deste decreto;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/ Administração/ Redação/ Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpgadopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

II – o descumprimento de qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público;

III – a utilização dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados de forma irregular;

IV – a constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista;

V – o descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável à área de atuação da entidade.

Art. 11. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo, assegurado direito ao contraditório e ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo de outras sanções legais previstas.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, presentes razões de comprovado interesse público, a Comissão a que se refere o caput deste artigo poderá suspender a execução do contrato nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 12. A perda da qualificação como Organização Social dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo e acarretará, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis:

I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 13. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas às

áreas citadas no artigo 1º deste Decreto junto ao Município de Pradópolis.

Art. 14. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da Organização Social contratada, bem como conterá:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

§1º. Caberá ao Poder Público Municipal por meio do Diretor do Departamento Municipal ou autoridade supervisora responsável pela área correspondente à parceria, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

§ 2º. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

Art. 15. Celebrado o Contrato de Gestão, o Departamento Municipal responsável providenciará a sua publicação, nos termos do art. 6º da Lei 1.488/2016.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I Do Procedimento

Art. 16. Quando houver apenas uma entidade qualificada como organização social da respectiva área objeto da parceria e, mediante manifestação de interesse em prestar os serviços,



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

aplicar-se-á a dispensa de licitação para celebração do Contrato que trata a Lei 1.488/2016 e este decreto, nos termos do art. 27, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Jornal Oficial do Município.

Art. 17. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzindo por Comissão Especial de seleção, a que se refere o art. 33 e seguintes deste decreto.

Art. 18. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I - pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

II - pelo Diretor do Departamento Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, em parecer circunstanciado.

III - pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento a que se refere o art. 35 deste decreto, em parecer circunstanciado;

IV - pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Do Comunicado de Interesse Público

Art. 19. Do

Comunicado de Interesse Público constarão:

I - objeto da parceria que o Departamento Municipal competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim, se for o caso;

II - indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. A data-limite não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público.

Art. 20. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

Parágrafo único. Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - certificado de qualificação da entidade a que se refere o art. 6º, §7º, deste Decreto.

II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas neste decreto;

IV - pareceres técnicos e jurídicos;

V - minuta de contrato de gestão;

VI - aprovações previstas no artigo 18 deste decreto.

Seção III

Do Processo Seletivo

Subseção I

Da Instauração do Processo Seletivo

Art. 21. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

IV - publicação do resultado.

Art. 22. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

§ 1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários, previstos no edital:

I - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;

II - comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;

III - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

IV - atas, relatórios e deliberações dos responsáveis pela condução do processo, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos;

VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

IX - minuta de contrato de gestão;

X - aprovações previstas no artigo 18 deste decreto.

§ 2º. As minutas do edital de Chamamento Público e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pelo Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo das normas previstas neste decreto.

Subseção II

Do Edital de Chamamento Público

Art. 23. O edital de Chamamento Público será publicado no Jornal Oficial do Município contendo, no mínimo:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

III - data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 25 e 26 deste decreto;

IV - outras informações julgadas pertinentes, a critério da Administração Municipal.

§ 1º. A documentação e o programa de trabalho serão entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 2º. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital.

Art. 24. Não havendo interessados, o procedimento poderá ser repetido sempre avaliado o interesse público na tomada de decisão.

Subseção III

Da Documentação

Art. 25. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

I - certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela municipalidade;

II - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;

III - declaração de idoneidade;

IV - declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Parágrafo único. A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

Subseção IV Do Programa de Trabalho

Art. 26. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - a especificação do programa de trabalho proposto;

II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 27. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I – interesse público;

II - economicidade;

III - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 28. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 29. Na hipótese de classificação de somente uma Organização Social, fica o Departamento Municipal competente autorizado a celebrar o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público, a ser certificado pelo Diretor do Departamento Municipal da área.

Art. 30. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 31. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Jornal Oficial do Município.

§ 1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular do respectivo Departamento Municipal.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 32. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção VI

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 33. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante portaria do Chefe do Executivo Municipal, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 34. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Art. 35. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento especialmente designada para essa finalidade.

Art. 36. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será constituída pelo Poder Executivo, sendo integrada:

I – pelo Diretor do Departamento Municipal da área de abrangência do Contrato de Gestão;

II – por 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área a ser avaliada, objeto da parceria.

§ 1º. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção II

Das Competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Art. 37. Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá reunir-se trimestralmente, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º. Compete, ainda, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpgadopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 4º. Das reuniões da Comissão de Avaliação e Acompanhamento serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Seção III

Das Competências do Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Art. 38. O Presidente da Comissão é obrigado a comunicar oficialmente o Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, ao Controle Interno do Município, ao Tribunal de Contas do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 39. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior deste decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão, ouvida previamente o Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 40. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

Dos bens

Art. 41. Às Organizações Sociais poderão ser destinados Recursos Orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 42. Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Parágrafo único. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

Art. 43. Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão, mediante permissão de uso.

§ 1º. A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§ 3º. Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 44. Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único.

A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Seção II



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza

Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.

Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 157 – Ano 2017

Quinta - feira, 14 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

Departamento Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;

III - quando solicitado pelo servidor, mediante requerimento.

Parágrafo único.

No caso do inciso III, a Administração Pública deverá ser manifestar no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao interesse público no acatamento do pedido.

Art. 51. O servidor público que acumule emprego na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos empregos, desde que haja compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser publicado no prazo 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão, mediante aprovação prévia do Departamento Municipal contratante.

Art. 53. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único. Havendo mais de um contrato de gestão celebrado com a mesma entidade, as contas deverão ser individualizadas, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Art. 54. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 55. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado ao Departamento

Municipal competente até o término do 1º quadrimestre do exercício subsequente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. São extensíveis, no âmbito deste Município, os efeitos deste decreto para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos da Lei nº 1.488, de 01 de março de 2016 e normas gerais emanadas da União, bem como da legislação de âmbito estadual extensíveis ao município.

Art. 57. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei Municipal 1.488, de 01 de março de 2016, fica estipulado o prazo de dois anos para adaptação das normas do respectivo estatuto de acordo com a aludida normativa municipal.

Art. 58. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 14 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br